



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Guajeru

quinta-feira, 30 de abril de 2020

Ano VIII - Edição nº 00953 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Guajeru publica



Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmgajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
14814F4EA39D39267102C7301D961504

Prefeitura Municipal de Guajeru

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 07/2020, 30 DE ABRIL DE 2020 - Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 63.090,00 (Sessenta e três mil, noventa reais), para custeio das ações enfrentamento de calamidade pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) e da outras providências.
- CONTRATOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- DECRETO Nº 28, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Prefeitura Municipal de Guajeru

Decreto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU****CNPJ: 13.284.658/0001-14****EMAIL: pmguajeruba@gmail.com****DECRETO Nº 07/2020, 30 de Abril de 2.020.**

Abre Crédito Extraordinário no valor de **R\$ 159.003,20 (Cento e cinquenta e nove mil e três reais e vinte centavos)**, para custeio das ações enfrentamento de calamidade pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei Municipal em vigor e,

CONSIDERANDO o disposto no art.167, parágrafo 3º, da Constituição Federal e no artigo nº 41, inciso III e artigo nº 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021 de 02 de Abril de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Guajeru, bem como estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.112 de 08 de abril de 2020, da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, onde se reconhece, para os fins do disposto nos Inciso I e II do art.65 da lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Guajeru.

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica aberto Crédito Extraordinário no valor de **R\$159.003,20** (Cento e cinquenta e nove mil, três reais e vinte centavos), que passará a fazer parte do orçamento vigente.

Artigo 2º - Fica aberta uma nova Ação Orçamentária conforme detalhamento abaixo:

03.07.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**10.122.104.2.145 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE- COVID-19**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 14	80.203,20
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.	Fonte 14	24.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	Fonte 14	31.800,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 14	23.000,00

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Total do Projeto/Atividade	159.003,20
Total da Unidade	159.003,20
Total	159.003,20

Artigo 3º - O Crédito aberto na forma do artigo 1º deste Decreto será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação originário da arrecadação oriunda de transferências de recurso especial para enfrentamento do COVID-19 (OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO – SUS)

Artigo 4º - Revogada as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, 30 de Abril de 2020.



Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito

Prefeitura Municipal de Guajeru

Processo Seletivo



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Rua Naomar Alcântara Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CONTRATO Nº 027/2020 FMS.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE
ENTRE SI, FAZEM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
GUAJERU/BAE O SENHOR(A) ELDA
RIBEIRO NOVAIS SILVA.

O MUNICÍPIO DE GUAJERU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde-FME** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, Guajeru (BA), inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato representado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, **Gilmar Rocha Cangussu**, inscrito no CPF/MF sob nº 926.453.645-00, portador do RG: 36.953.329-X SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Jose de Deus nº 317- Bairro Centro na cidade de Guajeru-BA, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do Fundo Municipal de saúde), a Sra. **Erica Leal Cangussu**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o Nº 033.459.115-58 e portadora do RG: 11.164.757-66, residente e domiciliado na Rua Clemente Soares nº 162- Bairro Centro na cidade de Guajeru/Ba aqui denominados CONTRATANTE e Sra. **Elda Ribeiro Novais Silva** portador(a) do RG 15.434.778-79, inscrito(a) no CPF nº 004.714.115-82, residente e domiciliado(a) na Praça Mons. Antônio Fagundes, no município de **Malhada de Pedra - Ba**, denominado(a) daqui por diante simplesmente CONTRATADO(A), celebram entre si CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 42/2020, e conforme resultado do processo seletivo simplificado nº 001/2020, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) realizará as seguintes tarefas: **Conforme descrição do Anexo IV do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 e o código de cargo Nº 006–Técnico em Enfermagem Plantonista**, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, carga horária de 120 horas mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA: O contrato temporário que ora celebram CONTRATANTE e CONTRATADO (A) terá duração até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelos serviços enumerados na Cláusula Primeira deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A) a quantia mensal de R\$ 1.049,40 (**Hum mil quarenta e nove reais e quarenta centavos**).

Parágrafo 1º – O CONTRATADO (A) renuncia peremptoriamente a qualquer outra forma de remuneração, além da prevista acima, inclusive gratificações de qualquer natureza, 13º salário, férias e FGTS.

Parágrafo 2º– O CONTRATADO (A) poderá realizar serviços em horário extraordinário, conforme requisição do respectivo setor.

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 Rua Naomar Alcântara Centro – Guajeru/BA.
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 10.725.277/0001-35
 EMAIL: guajerusaude@gmail.com



CLÁUSULA QUARTA: Do valor pago pelo serviço temporário, será descontado IRRF quando ultrapassar o limite de isenção e INSS, conforme tabela aprovada pelo governo federal.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

UNIDADE: 030702 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO DE ATIVIDADE: 2008- Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.9.0.04 – Contratação por Tempo Determinado

FONTE DE RECURSO: 2- Receitas da Saúde-15%

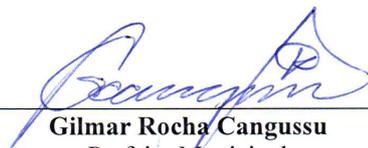
CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, ficando este obrigado a pagar ao CONTRATADO (A) a remuneração devida aos dias trabalhados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá, também, ser rescindido o contrato pelo CONTRATADO (A), a qualquer tempo e sem ônus, desde que comunique sua intenção ao CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA: Elegem o foro da Justiça Comum desta Comarca para dirimir questões oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Guajeru – BA, 10 de abril de 2020.



Gilmar Rocha Cangussu
 Prefeito Municipal



Erica Leal Cangussu
 Gestora do FMS
 Contratante



Elda Ribeiro Novais Silva
 Contratado (a)

Testemunhas:

Nome: Edileia Leal Cangussu Costa RG. nº 1216475865

Nome: Natalina C. S. Brito RG. nº 1501966871

Prefeitura Municipal de Guajeru

Contrato



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Praça Antonio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 18.083.564/0001-09
EMAIL: smasguajeruba@gmail.com



CONTRATO Nº 02 /2020 FMAS.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI, FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAJERU/BAE NADIEL SILVEIRA FERREIRA.

O MUNICIPIO DE GUAJERU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, Guajeru (BA), inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato representado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, **Gilmar Rocha Cangussu**, inscrito no CPF/MF sob nº 926.453.645-00, portador do RG: 36.953.329-X SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Jose de Deus nº 317- Bairro Centro na cidade de Guajeru-BA, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social), a Sra. **Ivanilde Aparecida Rocha Meira**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o Nº 805.496.675-04 e portadora do RG: 06.863.061-12, residente e domiciliado na Rua Clemente Soares nº 155- Bairro Centro na cidade de Guajeru/Ba aqui denominada CONTRATANTE e **NADIEL SILVEIRA FERREIRA**, portador(a) do RG 09.580.936-87, inscrito(a) no CPF nº 019.662.095-33, residente e domiciliado(a) na Travessa Idalino Silva Araújo S/N - Centro, no município de **Guajeru - Ba**, denominado(a) daqui por diante simplesmente CONTRATADO(A), celebram entre si CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 42/2020, e conforme resultado do processo seletivo simplificado nº 001/2020, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) realizará as seguintes tarefas: **Conforme descrição do Anexo IV do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2019 e o código de cargo Nº 21-Assistente Social - CRAS**, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Assistência Social, carga horária de 08 horas diárias com 1(uma) hora para almoço, 20 horas semanais/80mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA: O contrato temporário que ora celebram CONTRATANTE e CONTRATADO (A) terá duração até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelos serviços enumerados na Cláusula Primeira deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A) a quantia mensal de R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais).

Parágrafo 1º – O CONTRATADO (A) renuncia peremptoriamente a qualquer outra forma de remuneração, além da prevista acima, inclusive gratificações de qualquer natureza, 13º salário, férias e FGTS.

Parágrafo 2º– OCONTRATADO (A) poderá realizar serviços em horário extraordinário, conforme requisição do respectivo setor.

CLÁUSULA QUARTA: Do valor pago pelo serviço temporário, será descontado IRRF quando ultrapassar o limite de isenção e INSS, conforme tabela aprovada pelo governo federal.

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Guajeru



ESTADO DA BAHIA
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 Praça Antonio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA.
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 18.083.564/0001-09
 EMAIL: smasguajeruba@gmail.com



CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

UNIDADE:03.09.01 — Fundo Municipal de Assistência Social
PROJETO DE ATIVIDADE: 2.137- Proteção Social Básica – Piso Básico Fixo – PAIF/CRAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
FUNTE DE RECURSO: - 29 – Trans. Dos Recursos do FNAS

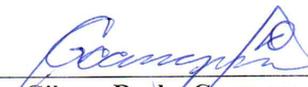
CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, ficando este obrigado a pagar ao CONTRATADO (A) a remuneração devida aos dias trabalhados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá, também, ser rescindido o contrato pelo CONTRATADO (A), a qualquer tempo e sem ônus, desde que comunique sua intenção ao CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA: Elegem o foro da Justiça Comum desta Comarca para dirimir questões oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Guajeru – BA, 15 de abril de 2020.



Gilmar Rocha Cangussu
 Prefeito Municipal



Ivanilde Aparecida Rocha Meira
 Gestora do FMAS
 Contratante



Nadiel Silveira Ferreira
 Contratado (a)

Testemunhas:

Nome: Gilvanildo Souza RG. nº 11.162.722-29

Nome: Natolima C.S. Brito RG. nº 15019668-71

Prefeitura Municipal de Guajeru

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



DECRETO Nº 028, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Disciplina a utilização de máscaras pelos servidores, funcionários e colaboradores durante a situação de enfrentamento ao COVID-19, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), no uso das suas atribuições constitucionais, considerando especificamente:

CONSIDERANDO que o governo do Estado da Bahia publicou a Lei no 14.258, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO que o governo do Estado publicou o Decreto no 19.036 de 14 de Abril de 2020, regulamentando a Lei Estadual no 14.258, de 13 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que estudos vem mostrando que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física, que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde e o Ministério da Saúde advertem que máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 sejam priorizadas para os profissionais de saúde, considerando que os estabelecimentos de saúde são os locais com maior potencial de concentração de vírus, ao mesmo tempo em que a manutenção de suas atividades precisar ser garantida, mediante ações que visem a proteção de profissionais e pacientes;

CONSIDERANDO que o uso das máscaras caseiras é mais uma intervenção a ser implementada junto com as demais medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



como o distanciamento social, a etiqueta respiratória e higienização das mãos visando interromper o ciclo da COVID19;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do uso de máscaras pelos servidores, funcionários e colaboradores dos estabelecimentos devendo obedecer as determinações da Lei Estadual no 14.258, de 13 de abril de 2020 e decreto no 19.636 de 14 de abril de 2020.

Art. 2º Os estabelecimentos, que forem, gradativamente, autorizados a funcionar e aqueles já em funcionamento deverão, cumprir às determinações legais de fornecer as máscaras aos seus funcionários e colaboradores.

Art. 3º As máscaras a serem exigidas, serão as máscaras caseiras, pois as máscaras cirúrgicas, sob pena de faltar, deverão ser priorizadas para quem está doente, para quem cuida dos doentes, para quem está nos serviços de saúde ou ainda quem faz a limpeza nos serviços de saúde.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, reforçando-se que além do uso das máscaras, deve-se cuidar do distanciamento, da etiqueta respiratória e da higienização das mãos.

Art. 5º Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru, 30 de abril de 2020.



GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.206-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia